Câmara Municipal de Votorantim

ENTRADA 02 / 04 / 01 PROJETO DE LEI nº 10/01

ARQUIVO 25 / 04 / 01

AUTORIA João Soares de Queiroz

ASSUNTO:

Dispõe sobre denominação de próprio municipal.

Escadaria "Luiz Gonçalves Mendes"

APROVADO
SESSÃO ORDINÁRIA
S/S., 25 / 04 / 2001
Presidente

Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"

ESTADO DE SÃO PAULO

Projeto de Lei nº 10/01

Dispõe sobre denominação de próprio municipal. (**Escadaria "Luiz Gonçalves Mendes"**).

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA:

Art. 1º - A escadaria que liga a SP-79, acesso 103, Estrada Votorantim Piedade à Rua Francisco Antonio Amorim, na Vila Amorim, passa a denominar-se Escadaria "**Luiz Gonçalves Mendes**", constando nas placas indicativas a expressão **"Cidadão Emérito * 25/08/1944 + 10/03/1998"**.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a aprovação desta Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no Orçamento.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário "Pedro Augusto Rangel", em 02 de abril de 2.001.

João Soares de Queiroz
VEREADOR

sa

Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"

ESTADO DE SÃO PAULO

HISTÓRICO DO SR. LUIZ GONÇALVES MENDES

O Senhor Luiz Gonçalves Mendes chegou em Votorantim em 16 de março de 1978, e foi trabalhar na Fábrica Votocel, onde trabalhou por mais de 16 anos, aposentando-se em 1995.

Foi um dos moradores pioneiros da Vila Amorim, onde morou por 20 anos, ou seja, desde que veio para Votorantim.

Foi um dos fundadores da Associação dos Amigos de Bairros da Vila Amorim, trabalhando e lutando por muitas melhorias para o bairro, e a escadaria era uma de suas reivindicações que agora se concretizou.

Por essas razões estamos prestando-lhe esta homenagem póstuma colocando o seu nome na referida escadaria.

Faleceu em 10 de março de 1998.

Plenário "Pedro Augusto Rangel", em 02 de abril de 2.001.

João Soares de Queiroz
VEREADOR

À
CONSULTORIA JURÍDICA E COMISSÕES
S/S., 23 / 04 / 01
Presidente

À
COMISSÃO DE JUSTIÇA
RECEBIDO EM ...../...../.....
DEVOLVIDO EM ...../...../.....
Presidente

À
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS
RECEBIDO EM ...../...../.....
DEVOLVIDO EM ...../...../.....
Presidente

À
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO
RECEBIDO EM ...../...../.....
DEVOLVIDO EM ...../...../.....
Presidente

EM DISCUSSÃO
S/S., 23 / 04 / 01
Presidente

APROVADO
SESSÃO ORDINÁRIA
S/S., 23 / 04 / 01
Presidente

REGISTRO CIVIL

DAS PESSOAS NATURAIS

1º SUBDISTRITO DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO - R. RIO GRANDE DO SUL, 51 - CEP 18035-500 - TELEFAX: (015) 232-1727 E 231-3985

BEL. SEBASTIÃO SANTOS DA SILVA

OFICIAL

CERTIDÃO DE ÓBITO

Livro C -74: Folha 151; Número 36216

Certifico que, no livro competente de ÓBITOS deste cartório, foi feito o assento de **LUIZ GONÇALVES MENDES** falecido a dez de março de mil novecentos e noventa e oito, à(s) quinze horas e quarenta e cinco minutos, no Hospital Leonor Mendes de Barros, neste subdistrito, do sexo masculino, de cor branca, aposentado, com cinquenta e três anos de idade, natural de Pelmital, São Paulo, residente na Rua Francisco Antonio de Amorim, cento e oito, em Votorantim, neste Estado, casado com MARIA APARECIDA PIOVANI MENDES.

Filho de **JOAQUIM GONÇALVES MENDES** e **VITORIA GONÇALVES.**

Atestado de óbito firmado pelo Dr(a). Ana Nery Borges Santos, que deu como causa da morte insuficiência respiratoria, acidente vascular cerebral, insuficiência renal aguda, melanoma maligno.

Local de sepultamento: cemitério São João Batista, em Votorantim, neste Estado.

Foi declarante: Marco Antonio Mendes, filho do falecido.

Observações: O falecido deixou bens, não deixou testamento. Era eleitor em Votorantim, São Paulo. Deixou os filhos: Carlos (31), Marco (30), Nilton (26), e Mara (23) anos de idade respectivamente. (Declaração de óbito prestada junto ao Serviço Funerário, aos 10 /0. Eu, Bel. Sebastião Santos da Silva, Oficial, digitei. // Desta Certidão: R$ 9,51.

O referido é verdade e dou fé.

Sorocaba,17 de março 1998.

Sebastião Santos da Silva
Oficial

CARTÓRIO do REGISTRO CIVIL-1 º SUBDISTRITO DA COMARCA DE SOROCABA-SP
- Rua Rio Grande do Sul, nº 30 - Centro - ☎ Fone: (0)92 132 -1727 ☎
Reconheço como verdadeira a firma de: Sebastião Santos da Silva, Oficial, da qual dou fé.
Sorocaba,17 de março 1998. Em testemunho _____ da verdade:
( ) Bel. Sebastião Santos da Silva
( ) Bel. Roberto Tadeu Arruda ( ) Silvia do Espírito Santo
( ) Maura Maria Matadri Muniz ( ) Rosana Lisboa Cardoso
( ) Flávio Antonio Santos da Silva ( ) Patrícia A. Souza e Silva
Valor recebido (por firma): R$ 0,03. Valido somente com selo de autenticidade.

SELO DE AUTENTICIDADE
SERVIÇOS PÚBLICOS
BI 277148
ER LÚCIO
S DA SILVA

REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

ESTADO São Paulo Comarca de Palmital

Município de Palmital Distrito de "

REGISTRO CIVIL

BENEDITO DA SILVA LEITE
OFICIAL DO REGISTRO CIVIL

CASAMENTO N. 4.577-

CERTIFICO que ás fls. 61 do livro n.o 12-B de registro de Casamento, foi feito hoje o assento do matrimônio de LUIZ GONÇALVES MENDES -.-.-.-.-.-.-.-. e MARIA APARECIDA PIOVANI -.-.-.-.-. contraido perante o Juiz JOSé CANDIDO DE MELLO -.-.-.-.-.-.-.-.-.-.- e as testemunhas SALVINO GONÇALVES MENDES e DOLINDO PIOVANI-

ÊLE, nascido neste distrito -.-.-. aos 25 de agosto de 1944- profissão lavrador.solt. domiciliado neste distrito -.-.-. e residente neste distrito -.-.-.-

filho de JOAQUIN GONÇALVES MENDES, falecido neste distrito-.

e VITORIA GONÇALVES, falecida em Ibirarema, dêste estado-.

ELA, nascida neste distrito aos 6 de fevereiro de 1950- profissão doméstica.solt. domiciliada neste distrito-.- e residente nesta distrito-.-.-

filha de ANTONIO PIOVANI, lavrador, nascido em Mirasol, dêste estado --.-.-.-.-

e MARIA SEVERIANA, doméstica, natural de Ipaucú, dêste estado, residentes e domiciliados neste distrito-.-.

a qual passa a assinar-se MARIA APARECIDA PIOVANI MENDES -.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.

Foram apresentados os ducumentos a que se refere o art. 180, números 1 a 4-.- do código Civil.

Observações: Casamento realizado sob o regime de comu dim. de separação de bens -.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-

O referido é verdade e dou fé.

Palmital 9 de outubro de 1965-

Oficial

Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"
ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA ao

PROJETO DE LEI Nº 10/01

O Vereador João Soares de Queiroz, no uso de suas atribuições legais apresenta o Projeto de Lei que dispõe sobre denominação de próprio municipal. (Escadaria "Luiz Gonçalves Mendes).

Analisando as disposições constitucionais e regimentais, nada se encontrou que pudesse contrariar a presente propositura, assim sendo, é de se recomendar a sua **APROVAÇÃO** pelo Plenário, no que diz respeito aos aspectos acima mencionados.

Este é o nosso Parecer, s.m.j.

Votorantim, 06 de abril de 2.001.

ADILSON HOULENES MÓRA
Relator

A Comissão de **JUSTIÇA**, em reunião com seus membros, resolveu acatar o relatório apresentado, e constitui parecer favorável à matéria em questão.

MEMBROS

JOÃO SOARES DE QUEIROZ

ORLANDO HERRERA DIAS

LUIZ GONZAGA LOPES

JOÃO CAU

Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"
ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO ao

PROJETO DE LEI Nº 10/01

O Vereador João Soares de Queiroz, no uso de suas atribuições legais apresenta o Projeto de Lei que dispõe sobre denominação de próprio municipal. (Escadaria "Luiz Gonçalves Mendes").

De acordo com as normas regimentais e orçamentárias em vigor, nada se encontrou que pudesse contrariar a presente propositura, assim sendo, é de se recomendar a sua **APROVAÇÃO** pelo Plenário, no que diz respeito aos aspectos orçamentários e financeiros.

Este é o nosso Parecer.

Votorantim, 06 de abril de 2.001.

PRIMO ALVINO VIEIRA
Relator

A Comissão de **FINANÇAS E ORÇAMENTO**, em reunião com seus membros, resolveu acatar o relatório apresentado, e constitui parecer favorável à matéria em questão.

MEMBROS

JOMAR TELES PROCÓPIO

OSVALDO BRASIL

MARCELO DE SOUZA

PAULO SÉRGIO LOPES DE OLIVEIRA

Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO ao

PROJETO DE LEI Nº 10/01

O Vereador João Soares de Queiroz, no uso de suas atribuições legais apresenta o presente Projeto de Lei que dispõe sobre denominação de próprio Municipal. (Escadaria "Luiz Gonçalves Mendes").

De acordo com as normas regimentais em vigor, nada se encontrou que pudesse contrariar a presente propositura, assim sendo, é de se recomendar a sua **APROVAÇÃO** pelo Plenário, no que diz respeito aos aspectos acima mencionados.

Este é o nosso Parecer.

Votorantim, 06 de abril de 2.001.

JAIRO DE SOUZA
Relator

A Comissão de **EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO**, em reunião com seus membros, resolveu acatar o relatório apresentado e constitui parecer favorável à matéria em questão.

MEMBROS

ORLANDO HERRERA DIAS

PRIMO ALVINO VIEIRA

CARLOS CLARO DA ROSA

ANTONIO NEVES DO PRADO

Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"
ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO nº 08/01
PROJETO DE LEI nº 10/01

Dispõe sobre denominação de próprio municipal. (**Escadaria "Luiz Gonçalves Mendes"**).

LEI Nº .....de.....de.....de 2001.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA E EU, JAIR CASSOLA, PREFEITO DO MUNICÍPIO SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - A escadaria que liga a SP-79, acesso 103, Estrada Votorantim Piedade à Rua Francisco Antonio Amorim, na Vila Amorim, passa a denominar-se Escadaria "**Luiz Gonçalves Mendes**", constando nas placas indicativas a expressão **"Cidadão Emérito * 25/08/1944 + 10/03/1998"**.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a aprovação desta Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no Orçamento.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Votorantim, 24 de abril de 2.001.

Jerson Pedroso
PRESIDENTE

Heber de Almeida Martins
1º SECRETÁRIO

Jomar Teles Procópio
2º SECRETÁRIO